



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5231 DE 26 DE Junho DE 1991

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO IX DO ARTIGO 4º DA
LEI Nº 4877, DE 13 DE JANEIRO DE 1987, ALTE
RADO PELO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5046 DE 23 DE
DEZEMBRO DE 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei

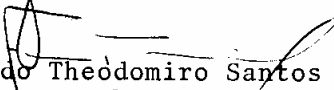
Art. 1º O inciso IX do Artigo 4º da Lei nº 4 877,
de 13 de janeiro de 1987, alterado pelo Artigo 1º da Lei nº
5 046, de 23 de dezembro de 1988, passa a vigor com a seguinte
redação:

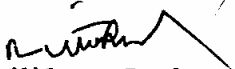
"IX - Possuir escolaridade a nível de 5ª série
do 1º Grau, se candidata a Soldado, de 8ª sé-
rie do 1º Grau, se candidata a Sargento, e de
2º Grau, se candidata a Oficial!"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 26 de Junho
de 1991, 103º da República.


GERALDO BULHÕES


Fernando Theódromo Santos Lima


Nilton Rocha